

LEI Nº 768/81

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :**

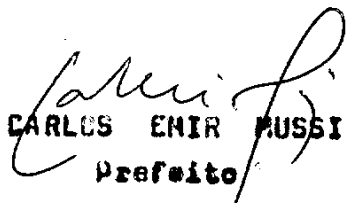
Art. 1º - Fica incluso ao Artigo 93 da Lei nº 665/78, de 06 de dezembro de 1978 - Código Tributário Municipal - o Parágrafo Único:

PARÁGRAFO ÚNICO - São isentos da TAXA:

- I - As associações de classe, associações de moradores, entidades sindicais, culturais e religiosas;**
- II - As instituições de educação, de assistência social, filantrópicas ou beneficentes, os clubes sociais ou esportivos, desde que legalmente constituídos, observadas ainda, as normas e critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo;**
- III - Os cegos, mutilados, excepcionais e inválidos, pelo exercício de pequeno comércio, arte ou ofício;**
- IV - Os órgãos federais, estaduais e municipais, da administração direta e suas respectivas autarquias.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de dezembro de 1981.


CARLOS ENIR RUSSI
Prefeito